

13-9-97

PROPOSIÇÃO SUJEITA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES
PERMANENTES.

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução 2, de 26 de Abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo descrito:
PL 376/96 DO VEREADOR ANTÔNIO PAIVA

PARECER 965/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0376/96.

Trata-se de projeto de lei 376/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui a "Maratona de São Paulo".

Após a tramitação por todas as Comissões pertinentes, o projeto foi arquivado ao final da Legislatura passada, por força do artigo 275 do Regimento Interno.

Desarquivado o projeto em virtude do Requerimento 552/97, com fundamento no § 2º do referido artigo 275 do Regimento Interno, a propositura voltou a esta Comissão, que já havia emitido o Parecer 1969/96, com a consulta expressa do nobre Vereador-autor se a ele se aplica a disposição do art. 46, inciso X, da Resolução 2/91 - Regimento Interno.

Analisando a proposta, esta Comissão entende que o quórum para sua votação é o de maioria simples, incidindo, portanto, o inciso X do artigo 46 do Regimento, devendo o projeto ser encaminhado à sanção do Executivo, dada sua aprovação pelas Comissões Permanentes.

É o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Arselino Tatto

Maeli Vergniano

Salim Curiati

PARECER 1969/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA LEGALIDADE E COM SUBSTITUTIVO, PUBLICADO EM 20/09/96; PÁG. 43; COL. 1

PARECER 2122/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES FAVORÁVEL AO PL 376/96, PUBLICADO EM 19/10/96, PÁG. 62; COL. 3

PARECER 2287/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 376/96, PUBLICADO EM 08/11/96, PÁG. 28, COL. 1